Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 021 /2015

Altera a redação do art. 19 da Lei Municipal n° 1.423, de 29 de julho de 1996, que "dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente", e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal n° 1.423, de 29 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 19.** Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração de R$ 1.227,01 (um mil duzentos e vinte e sete reais e um centavo), assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como ocorre para os servidores públicos municipais.*

***§ 1º** A remuneração fixada, em hipótese alguma, gerará relação de emprego para com o município;*

***§ 2º** Sendo o membro do conselho tutelar funcionário público, fica facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo;*

***§3º**. A remuneração prevista no caput será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licenças autorizadas na legislação;*

***§ 4º** Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar, além do vencimento previsto no caput, os seguintes direitos:*

***I** – cobertura previdenciária;*

***II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

***III** – licença maternidade;*

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina."

Art. 2º As despesas serão suportadas por dotações já previstas no orçamento e seus créditos suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2006, de 04 de dezembro de 2009.

Carmo do Paranaíba, 10 de abril de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021 /2015, QUE "Altera a redação do art. 19 da Lei Municipal n° 1.423, de 29 de julho de 1996, que "dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente", e dá outras providencias".

Carmo do Paranaíba, 10 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 19 da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996.

Justifica tal projeto a necessidade de adequação da Lei Municipal n° 1.423/1996 à Lei Federal nº 12.696/2012.

Cumpre esclarecer que a presente alteração não gera impacto financeiro, uma vez que, desde a publicação da Lei Federal nº 12.696/2012, os direitos garantidos pelo presente Projeto de Lei já são pagos pelo município aos membros do conselho tutelar.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -